CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 779/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal – CEF e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito interno no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observadas as condições negociais estabelecidas pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à realização de investimentos na área de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador.

Art. 2º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, completadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou de outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires